



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026

A Prefeitura Municipal de Materlândia, situada na Praça Francelino Pereira, nº 10, Centro – CEP 39755-000 – Materlândia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.303.206/0001-56, por intermédio do Setor de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Credenciamento Eletrônico, recebendo, exclusivamente por meio eletrônico, no período de 11/05/2026 a 11/05/2027, propostas para o Credenciamento de Pessoas Jurídicas e/ou Físicas para a prestação de serviços de preparo de solo (aração de terras), com fornecimento de máquina, operador e demais insumos necessários à execução, destinados ao apoio e incentivo aos pequenos produtores rurais do município de Materlândia/MG. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, gratuitamente, no site oficial da Prefeitura Municipal de Materlândia, por meio do endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br, na plataforma de licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br) e, ainda, poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacao@materlandia.mg.gov.br.

Objeto: Credenciamento de Pessoas Jurídicas e/ou Físicas para a prestação de serviços de preparo de solo (aração de terras), com fornecimento de máquina, operador e demais insumos necessários à execução, destinados ao apoio e incentivo aos pequenos produtores rurais do município de Materlândia/MG.

Período de Credenciamento: 11/05/2026 a 11/05/2027.

Local de Credenciamento: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br.

Tipo de Credenciamento: Aberto

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, II, e, Decreto Federal nº 11.878/2024.

Informações: Plataforma de Licitações Licitardigital – www.licitardigital.com.br - E-mail: licitacao@materlandia.mg.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2026

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Materlândia, situada na Praça Francelino Pereira, nº 10, Centro – CEP 39755-000 – Materlândia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.303.206/0001-56, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO**, visando o Credenciamento de Pessoas Jurídicas e/ou Físicas para a prestação de serviços de preparo de solo (aração de terras), com fornecimento de máquina, operador e demais insumos necessários à execução, destinados ao apoio e incentivo aos pequenos produtores rurais do município de Materlândia/MG.

1.2. Os interessados deverão encaminhar, por meio da plataforma eletrônica indicada neste edital, o requerimento de credenciamento, acompanhado dos documentos e certidões exigidos para habilitação, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

1.3. O prazo de início do período de credenciamento eletrônico ocorrerá na data de 11/05/2026, permanecendo aberto pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante republicação do edital, desde que devidamente justificado e observado o interesse da Administração Municipal.

1.4. O credenciamento será realizado exclusivamente pelo método eletrônico, por meio da Plataforma de Licitações Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 74 e 79, pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, bem como pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Edital.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos pela Srª. Iara Aparecida Pires Aguiar, Agente de Contratação, designada pela Portaria Municipal nº 001, de 16 de janeiro de 2026, auxiliada pela Equipe de Apoio integrada por Núbia Ricardo dos Santos e Kely Aneline de Miranda, designadas pela Portaria Municipal nº 031, de 17 de março de 2026, anexadas aos autos do procedimento.

1.6. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Materlândia, através do endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e através do endereço eletrônico de email licitacao@materlandia.mg.gov.br.

1.7. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer no Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, será publicada conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21, e, poderá ser consultada pelos pretensos licitantes no site da Prefeitura Municipal de Materlândia, através do endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

2. DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

2.1. O presente chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da Publicação do Aviso do Chamamento Público, conforme prevê o Art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21.

3. DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

3.1. Constitui objeto do presente Processo Administrativo o “Credenciamento de Pessoas Jurídicas e/ou Físicas para a prestação de serviços de preparo de solo (aração de terras), com fornecimento de máquina, operador e demais insumos necessários à execução, destinados ao apoio e incentivo aos pequenos produtores rurais do município de Materlândia/MG.”

3.2. Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, entende-se por credenciamento o processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

3.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

3.4. Não haverá competição entre os credenciados, sendo assegurada a todos os que preencherem as condições estabelecidas neste Edital a possibilidade de contratação em igualdade de condições, conforme a demanda da Administração e a conveniência do interesse público.

3.5. A forma de execução dos serviços, os quantitativos estimados, os valores de referência, os prazos e demais condições operacionais encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

4.1. Este edital terá vigência pelo período de 12 (meses), contados da data de publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por igual e sucessivo períodos.

4.1.1. Para a republicação deverá ser revistos as normas estabelecidas, considerando seu último ano de vigência, especialmente quanto aos preços praticados no mercado.

4.2. Enquanto estiver vigente o Edital, será permitido o credenciamento de novos interessados a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições ora exigidas.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

5.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da plataforma da Licitar Digital – Solicitações www.licitardigital.com.br.

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

5.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br, e, na Plataforma de Licitações Licitardigital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

6. DA FINALIDADE

6.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade viabilizar o Credenciamento de Pessoas Jurídicas e/ou Físicas para a prestação de serviços de preparo de solo (aração de terras), com fornecimento de máquina, operador e demais insumos necessários à execução, destinados ao apoio e incentivo aos pequenos produtores rurais do município de Materlândia/MG, conforme a necessidade e conveniência da Administração.

7. DA FORMA DE ATENDIMENTO

7.1. A forma de execução e atendimento dos serviços objeto deste credenciamento está estabelecida no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante e inseparável deste Edital, ao qual os interessados deverão atender integralmente.

8. DO VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1. Os valores unitários a serem pagos pelos serviços objeto deste credenciamento encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante e inseparável deste Edital, devendo ser observados pelos credenciados durante toda a vigência do credenciamento.

9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer nos locais indicados e em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante e inseparável deste Edital, observando-se as necessidades da Administração.

10. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

10.1. Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas físicas e pessoas jurídicas legalmente habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, quando aplicável, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital de Credenciamento, aceitando integralmente as normas estabelecidas pelo Município de Materlândia/MG.

10.1.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a execução dos serviços objeto da contratação, bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, fiscais e comerciais decorrentes da prestação dos serviços, quando aplicáveis, cujo ônus e responsabilidades em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Materlândia/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

10.1.2. É vedada a participação de pessoa física ou pessoa jurídica que possua, entre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, bem como entre eventuais subcontratados, ocupante de cargo ou emprego público na Administração direta ou indireta do Município de Materlândia/MG, salvo nas hipóteses legalmente permitidas.

10.2. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital, através do [\(31\) 3191-0707 \(Tel + WhatsApp\)](tel:+553131910707) e e-mail: contato@licitardigital.com.br.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante consulta aos documentos apresentados na plataforma eletrônica e, ainda, aos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, disponíveis no Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br).

11.1.2. Constatada a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a contratação com a Administração Pública, a Comissão de Contratação inabilitará o participante, por ausência de condição de participação.

11.1.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos participantes será verificada por meio da Plataforma Licitardigital, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme documentação encaminhada pelo interessado.

11.1.4. O descumprimento do disposto no subitem anterior implicará a inabilitação do participante, salvo se a Comissão de Contratação lograr êxito em obter as certidões válidas por meio de consulta direta aos sítios eletrônicos oficiais emissores.

11.2. Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade ou autenticidade do documento digital apresentado.

11.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.4. Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.5. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças relativas ao CND e ao CRF/FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.6. Os documentos listados a seguir serão exigidos conforme a natureza do participante, se Pessoa Física (PF) ou Pessoa Jurídica (PJ).

11.7. Os participantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital de Chamamento Público, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

11.8. DA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

11.8.1. Da habilitação jurídica

- a) Documento de identificação do(s) representante(s) legal(is);
- b) Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da última alteração;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, quando se tratar de filial ou agência;
- e) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples;
- f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no site www.portaldoempreendedor.gov.br.

11.8.2. Da regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, quando houver;
- e) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.8.3. Da qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, emitida há no máximo 90 dias ou dentro do prazo de validade constante do documento.

11.8.4. Da qualificação técnica

- a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de natureza similar ao objeto pretendido;
- b) Declaração de disponibilidade de equipamento e operador aptos à execução dos serviços, a ser comprovada oportunamente, conforme modelo previsto no Anexo IV deste edital.

11.9. DA HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

11.9.1. Documento oficial de identificação com foto e CPF (RG, CNH, CTPS ou equivalente).

11.9.2. Comprovante de residência recente.

11.9.3. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

11.9.4. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio do participante.

11.9.5. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio do participante.

11.9.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.9.7. Da qualificação técnica

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de natureza similar ao objeto pretendido;

b) Declaração de disponibilidade de equipamento e operador aptos à execução dos serviços, a ser comprovada oportunamente, conforme modelo previsto no Anexo IV deste edital.

11.10. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTÁRES A HABILITAÇÃO

11.10.1. Para fins de complementação a habilitação e credenciamento, visando a posterior contratação de que trata este processo, os interessados deverão apresentar junto aos documentos tratados nos itens 11.8 a 11.9, as seguintes declarações:

11.10.1.1. Solicitação de Credenciamento), conforme Anexo III, que é parte integrante do presente Edital.

11.11. Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma área, desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.

11.11.1. **É de inteira responsabilidade da empresa credenciada, manter atualizada a documentação exigida do edital de credenciamento, principalmente no que diz respeito às certidões negativas de débito, bem como informar e encaminhar para o Município de Materlândia/MG, através de comunicação formal, toda e qualquer alteração ocorrida na empresa.**

11.12. A empresa credenciada deverá obrigatoriamente encaminhar ao Município de Materlândia/MG as documentações que possuírem prazo de validade. Tais documentações deverão ser entregues antes de expirar a data de validade.

11.13. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

11.14. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

11.14.1. Os documentos serão analisados pela comissão de contratação, quanto a sua conformidade com o solicitado em edital.

11.14.2. Todos os documentos relacionados deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

11.14.3. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por cópia, em formato digitalizado e em PDF, de forma compreensível.

11.14.4. A Comissão de Contratação, poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como documentação suplementar.

11.14.5. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

11.14.6. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

11.14.7. A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

11.14.8. A Comissão de contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar documentos complementares.

12. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E DO CRITÉRIO DE ESCOLHA

12.1. A participação no presente credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e de seus anexos por parte dos interessados.

12.2. A contratação somente será formalizada após o atendimento integral dos requisitos estabelecidos neste Edital, conforme critérios definidos pela Prefeitura Municipal de Materlândia/MG.

12.3. Considerar-se-á habilitado o participante que apresentar toda a documentação exigida, conforme disposto na cláusula anterior deste Edital.

12.4. A prestação dos serviços será realizada de acordo com a demanda da Administração Municipal, sem garantia de quantitativo mínimo a ser contratado, sendo as contratações efetuadas conforme a necessidade.

12.5. A distribuição da demanda que vier a ocorrer durante a vigência do presente credenciamento observará o disposto no art. 79, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

12.6. Considerando que o credenciamento possui caráter aberto e não há fixação prévia de quantitativo a ser contratado, os interessados deverão indicar "0" (zero) no campo de quantitativo da proposta no sistema eletrônico, conforme orientação constante na plataforma de credenciamento.

12.7. O contrato a ser celebrado contemplará exclusivamente os valores unitários dos serviços, sendo a execução das atividades autorizada mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração Municipal, conforme a necessidade da Secretaria Municipal responsável e observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

The screenshot displays a web interface for a procurement process. At the top, it shows 'LOTE 1' and a total quantity of '24,00'. Below this is a table with the following columns: 'Item', 'Descrição', 'Unitário Referência', 'Qtde. Total', and 'Quantidade Proposta'. The table contains one row with 'Item' 1, a redacted description, a unit price of '5.000,00', and a total quantity of '24,00 mts'. The 'Quantidade Proposta' field for this item is highlighted with a red box and contains the value '0,00'. A red arrow points from the 'Qtde. Total' column to this field. Below the table, there is a 'SALVAR' button and a 'Quantidade Proposta: 0,00' label. At the bottom right, there is an 'AVANÇAR' button.

Item	Descrição	Unitário Referência	Qtde. Total	Quantidade Proposta
1	[Redacted]	5.000,00	24,00 mts	0,00

13. DA ANÁLISE DE SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

13.1. A abertura das sessões públicas deste Credenciamento Eletrônico será conduzida pela Agente de Contratação e ocorrerá dentro do período de credenciamento indicado no preâmbulo deste Edital, para análise das solicitações de credenciamento apresentadas por interessados devidamente cadastrados na Plataforma Licitar Digital.

13.2. A Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, analisará, em dias úteis e durante toda a vigência do presente credenciamento, os pedidos de credenciamento realizados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

13.3. Recebida a documentação e verificado que os documentos de habilitação e demais informações encaminhadas pelo interessado estão em conformidade com as exigências editalícias, será dado prosseguimento ao procedimento de credenciamento.

13.4. Havendo inconsistências, divergências ou ausência de documentos exigidos neste Edital, o interessado será comunicado por meio da plataforma eletrônica para fins de esclarecimento, complementação ou regularização da documentação, quando cabível.

13.5. Ocorrendo a inabilitação de qualquer interessado, será assegurado o direito de interposição de recurso administrativo, nos termos e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, salvo na hipótese de manifestação expressa de desistência do direito de recorrer.

13.6. Decorrido o prazo recursal e não havendo manifestação, ou após o julgamento dos recursos eventualmente apresentados, o interessado será declarado habilitado e credenciado ou inabilitado, conforme o caso, podendo apresentar novo pedido de credenciamento durante a vigência deste Edital, desde que sanadas as irregularidades anteriormente identificadas.

13.7. A qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do interessado que deixar de atender às exigências estabelecidas neste Edital ou que descumprir as obrigações previstas neste instrumento e em seus anexos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

14.1. Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

14.2. A lista dos habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizada no endereço eletrônico www.materlandia.mg.gov.br e no capo de avisos da Plataforma de Licitações Licitar Digital através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

15. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela Plataforma Licitar Digital, pelo endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, a partir do período indicado no preâmbulo deste Edital.

15.2. O Município de Materlândia/MG, convocará o candidato selecionado, através da Plataforma Licitar Digital e/ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- 15.3. O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e/ou e-mail, sendo que, o candidato devolverá o contrato assinado pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001.
- 15.4. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 15.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.
- 15.5. O prazo para análise da documentação de Habilitação será de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação de credenciamento da empresa.
- 15.6. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 (cinco) dias após a homologação do credenciamento e será publicado conforme prevê o Art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 15.7. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

16. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO ATO DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 16.1. Por ocasião da assinatura do termo contratual ou termo de credenciamento, o interessado, pessoa física ou jurídica, deverá apresentar os documentos complementares necessários à comprovação das condições efetivas para execução dos serviços, conforme disposto a seguir.
- 16.2. Deverá ser apresentada comprovação de propriedade ou posse legítima da máquina agrícola a ser utilizada na execução dos serviços, por meio de nota fiscal do equipamento, contrato de locação ou outro documento idôneo.
- 16.3. Deverá ser apresentado documento que comprove que o operador possui habilitação compatível com a operação do equipamento, podendo ser Carteira Nacional de Habilitação nas categorias C, D ou E, quando aplicável, ou outro documento que comprove a capacidade técnica para operação de máquinas agrícolas.
- 16.4. A vistoria técnica não constitui requisito de habilitação, sendo exigida como condição para início da execução dos serviços.
- 16.5. Previamente ao início da execução, o credenciado deverá apresentar laudo técnico, relatório de vistoria ou documento equivalente, emitido por profissional ou empresa com conhecimento técnico compatível, atestando que o equipamento se encontra em condições adequadas de funcionamento e segurança.
- 16.6. O documento de vistoria deverá comprovar, no mínimo, as condições gerais de funcionamento do equipamento, incluindo estado de conservação, funcionamento mecânico, ausência de avarias aparentes e condições seguras de operação.
- 16.7. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar verificações complementares das condições do equipamento, podendo suspender sua utilização caso sejam constatadas irregularidades.
- 16.8. Serão formalmente credenciados todos os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de chamamento público.
- 16.9. O requerimento de credenciamento deverá ser apresentado pelo interessado juntamente com os documentos de habilitação, conforme definido no instrumento convocatório.

17. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

17.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.

17.1.1. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

17.2. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II, que é parte integrante do presente Edital.

18. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

18.1. O Município de Materlândia/MG poderá promover o descredenciamento do interessado, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da conduta profissional do credenciado, ou ainda que violem os padrões éticos e operacionais exigidos para a execução dos serviços, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso.

18.2. Será também passível de descredenciamento o credenciado que, quando convocado pela Administração para execução dos serviços mediante emissão de Ordem de Serviço, deixar de iniciar a execução das atividades no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração.

18.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes de ordens de serviço já emitidas.

18.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas neste Edital, em seus anexos e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do eventual descredenciamento.

18.5. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, sendo suas razões analisadas pela Comissão de Contratação, que emitirá parecer e o submeterá à autoridade competente para decisão.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado, bem como a prestação de informações inverídicas ou a execução irregular dos serviços, sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o credenciado der causa a infração considerada de menor gravidade, especialmente nos casos de atraso de até 10 (dez) dias corridos no início ou na execução dos serviços, sem prejuízo relevante à Administração.

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviço ou obrigação afetada, nos casos de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou quando o atraso causar prejuízo direto à Administração.

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviço, nos casos de execução dos serviços de forma deficiente, incompleta ou em desconformidade com as especificações técnicas e requisitos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviço, nos casos de inexecução total ou de recusa injustificada em iniciar ou concluir a prestação dos serviços nas condições estabelecidas pela Administração.

e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme previsto no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

19.3. As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observada a gravidade da infração e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos eventualmente causados à Administração.

19.4. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, garantindo ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

19.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas também aos particulares que, direta ou indiretamente:

a) Retardarem ou frustrarem a execução do credenciamento ou das contratações dele decorrentes;

b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) Apresentarem declaração falsa, documentos irregulares ou praticarem fraude de qualquer natureza.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A apresentação da solicitação de credenciamento implicará plena, irrestrita e irrevogável aceitação de todas as condições e disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

20.2. A Agente de Contratação ou a autoridade competente poderá subsidiar-se em pareceres técnicos ou jurídicos emitidos por servidores, profissionais ou especialistas relacionados ao objeto deste Edital.

20.3. Documentos que não possuam prazo de vigência fixado pelo órgão expedidor serão considerados válidos se emitidos nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de sua apresentação, ressalvados aqueles que, por sua natureza, possuam validade indeterminada, como os atestados de capacidade técnica.

20.4. O Município de Materlândia/MG reserva-se o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, o presente credenciamento, mediante decisão devidamente fundamentada, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

20.5. A sessão pública poderá ser transferida por conveniência administrativa, mediante comunicação aos interessados por meio do sistema eletrônico, observados os prazos legais aplicáveis.

20.6. No julgamento da habilitação ou da conformidade das solicitações de credenciamento, a Administração poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os interessados.

20.7. Fica assegurado ao Município de Materlândia/MG o direito de:

a) promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação apresentada;

b) suspender a sessão pública para análise mais detalhada da documentação apresentada, comunicando posteriormente o resultado por meio da plataforma eletrônica utilizada no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

-
- 20.8. Os interessados são responsáveis pela veracidade, legitimidade e autenticidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento.
- 20.9. Os participantes declaram ciência e compromisso de conduzir suas atividades em conformidade com os princípios éticos, legais e de transparência, observando as normas de integridade e combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846/2013.
- 20.10. Não será devida qualquer indenização aos interessados pelas despesas decorrentes da elaboração, preparação e apresentação da documentação relativa ao presente credenciamento.
- 20.11. O credenciamento permanecerá aberto durante o prazo previsto neste Edital, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, mediante a devida republicação do instrumento convocatório.
- 20.12. Os valores referenciais previstos neste Edital poderão ser reajustados conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 20.13. Integram o presente Edital, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipamento e Operador;

Anexo V – Modelo de Declaração Conjunta.

Materlândia/MG, 06 de Maio de 2026.

Núbia Ricardo dos Santos
Membro-Equipe de Apoio

Deobaldino Marques de Pinho
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIAS

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar o processo administrativo destinado ao credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de aração/preparo de solo, mediante a utilização de trator agrícola, visando ao atendimento de pequenos produtores rurais no âmbito do Município de Materlândia/MG.

1.2. Os serviços compreendem a execução de atividades de preparo de solo para plantio de lavouras, incluindo a disponibilização de equipamentos, operadores e demais meios necessários à adequada realização das atividades, em propriedades rurais previamente cadastradas, conforme demanda da Administração Municipal.

1.3. Este documento tem por objetivo descrever, de forma clara, objetiva e suficiente, as condições, requisitos, critérios e parâmetros técnicos necessários à contratação, estabelecendo as regras que orientarão o procedimento de credenciamento, a execução dos serviços, a fiscalização e o controle da contratação, em conformidade com o interesse público e a legislação vigente.

1.4. A elaboração do presente Termo de Referência atende ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às normas relativas à fase preparatória das contratações públicas, bem como às disposições aplicáveis ao credenciamento como procedimento auxiliar, constituindo instrumento essencial para a formalização do edital de chamamento público e para a adequada execução dos serviços.

1.5. A contratação será estruturada conforme as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 015, de 27 de abril de 2026, que regulamenta o credenciamento de prestadores de serviços de aração/preparo de solo no âmbito do Município, disciplinando aspectos relativos à habilitação, organização por regiões operacionais, critérios de convocação, execução, medição, pagamento e fiscalização.

1.6. As disposições estabelecidas neste Termo de Referência observam os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência, da isonomia e da supremacia do interesse público, assegurando que a contratação seja estruturada de forma adequada às necessidades administrativas do Município de Materlândia/MG e às especificidades da atividade agrícola local.

2. DAS DEFINIÇÕES DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de preparo de solo (aração de terras), com fornecimento de máquina agrícola, operador e demais insumos necessários à execução, destinados ao apoio e incentivo aos pequenos produtores rurais do Município de Materlândia/MG, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

2.2. Os serviços a serem executados no âmbito do credenciamento encontram-se descritos em tabela própria, a qual contempla a definição do valor unitário de referência, unidade de medida e quantitativos estimados, observando-se que tais quantidades possuem caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de contratação mínima ou máxima por parte da Administração, ficando a execução condicionada à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

demanda efetiva, à disponibilidade orçamentária e à emissão de ordens de serviço pela autoridade competente.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARAÇÃO DE TERRAS PARA PLANTIO DE LAVOURAS UTILIZANDO TRATOR AGRÍCOLA, COM GRADE ARADORA DE MÍNIMO DE 14 DISCOS, DE 28 POLEGADAS DE DIÂMETRO COM DESGASTE MÁXIMO DE 20%, TRAÇADO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV, COM HORÍMETRO EM PLENO FUNCIONAMENTO.					
LOTE	UNIDADE	QUANTIDADE	REGIÕES/LOCALIDADES	PREÇO/HORA TRABALHADA	PREÇO TOTAL
1	Hora	335	Região Operacional 01 Localidades: Apolinário; Roseira; Monos; Bambuí; Machados; Pinheiros	R\$ 225,45	R\$ 75.525,75
2	Hora	320	Região Operacional 02 Localidades: Ferreiras; Costas; Bom Sucesso.	R\$ 225,45	R\$ 72.144,00
3	Hora	335	Região Operacional 03 Localidades: Padre Nosso; Paraguai; Jacutinga; Barreiras; Temeirão; Tapera; Teixeira; Brejo.	R\$ 225,45	R\$ 75.525,75
4	Hora	330	Região Operacional 04 Localidades: Pedro de Pinho; Frades; São Domingos; Botelho; Conrados (até Porteirão); Capivara.	R\$ 225,45	R\$ 74.398,50
5	Hora	335	Região Operacional 05 Localidades: Mangueiras; Santo Antônio; Córrego Fundo; Praxedes (Fidélis); Boa Esperança; Pinheiro de Cima; Turvo Grande.	R\$ 225,45	R\$ 75.525,75
6	Hora	345	Região Operacional 06 Localidades: Máximos; Portão; Bufão; Valérios; Córrego dos Dias; Cotovelo; Paineira (Madalena Abaixo).	R\$ 225,45	R\$ 77.780,25
Total		2.000		Total	R\$ 450.900,00

2.2.1. Os interessados poderão se credenciar para atuação em uma ou mais regiões operacionais, conforme critério de conveniência e disponibilidade própria, visando à prestação dos serviços de preparo de solo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

(aração de terras) para plantio de lavouras, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

2.2.2. Para fins de execução dos serviços, os prestadores credenciados deverão disponibilizar equipamentos e implementos que atendam, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

Máquina 01 – Trator agrícola traçado

O equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- Tipo: trator agrícola traçado;
- Potência mínima: 80 CV;
- Tempo de uso: máximo de 15 (quinze) anos;
- Condições: revisão atualizada e pleno funcionamento;
- Instrumentação: equipado com horímetro em perfeito estado de funcionamento, para fins de controle da execução dos serviços.

Implemento – Grade aradora hidráulica

O implemento acoplado ao trator deverá atender às seguintes especificações mínimas:

- Tipo: grade aradora hidráulica modelo 14/28”;
- Discos: compatíveis com o modelo 14/28”, com desgaste máximo de até 20%;
- Diâmetro mínimo dos discos: 22,5 polegadas (equivalente a 57,15 cm);
- Largura de trabalho: mínima de 1,80 metros por linha;
- Condições: discos novos ou dentro do limite de desgaste permitido, em adequado estado de conservação e funcionamento.

Condições gerais de utilização

O conjunto composto por máquina e implemento deverá:

- apresentar condições adequadas de operação, segurança e desempenho, compatíveis com a execução dos serviços de preparo de solo;
- atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- estar livre de falhas mecânicas ou estruturais que comprometam a qualidade da execução dos serviços.

Parágrafo único. Será vedada a utilização de equipamentos que apresentem desgaste excessivo, irregularidades mecânicas ou quaisquer condições que possam comprometer a eficiência, a segurança ou a qualidade dos serviços prestados.

2.3. Os valores unitários estabelecidos neste Termo de Referência constituem valores fixos de credenciamento, aplicáveis de forma isonômica a todos os prestadores habilitados, sendo vedada qualquer forma de competição por preço entre os interessados, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Os preços de referência utilizados para a estimativa da contratação foram definidos com base em pesquisa de mercado, realizada mediante consulta a banco de preços públicos e coleta de propostas junto a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

potenciais prestadores de serviços do setor, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

2.5. Os documentos auxiliares, memórias de cálculo e demais parâmetros utilizados para definição dos valores de referência encontram-se devidamente juntados aos autos do processo administrativo que originou o presente credenciamento, assegurando transparência e rastreabilidade na formação dos preços.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de atendimento aos pequenos produtores rurais do Município de Materlândia/MG, especialmente no que se refere à execução de serviços de preparo de solo (aração de terras), etapa essencial para o desenvolvimento das atividades agrícolas e para a adequada implantação das lavouras.

3.2. A demanda caracteriza-se por sua natureza descentralizada e sazonal, estando distribuída em diversas localidades rurais do Município e concentrada em períodos específicos do calendário agrícola, nos quais se faz necessária a execução simultânea dos serviços, sob pena de comprometimento da produtividade e dos resultados das atividades desenvolvidas.

3.3. A Administração Municipal não dispõe de estrutura operacional própria suficiente para atender integralmente à demanda existente, seja em termos de quantidade de equipamentos, seja quanto à disponibilidade de operadores capacitados, o que inviabiliza a execução direta dos serviços.

3.4. Ademais, as alternativas tradicionais de contratação, baseadas na seleção de um único fornecedor, mostram-se inadequadas à realidade da demanda, uma vez que não permitem a execução simultânea dos serviços em múltiplas regiões, comprometendo a eficiência, a tempestividade e a efetividade da política pública.

3.5. Diante desse cenário, a solução adotada consiste na contratação de múltiplos prestadores, mediante o sistema auxiliar de credenciamento, possibilitando a formação de uma rede de prestadores aptos à execução dos serviços, conforme a demanda da Administração.

3.6. O modelo de credenciamento permite a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, viabilizando sua contratação conforme a necessidade, com distribuição da demanda baseada em critérios objetivos, previamente definidos, em conformidade com o disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.7. A solução adotada assegura maior capilaridade na prestação dos serviços, possibilita a execução simultânea em diferentes regiões do Município, reduz riscos operacionais e promove maior eficiência logística, especialmente em razão da extensão territorial e da dispersão geográfica dos beneficiários.

3.8. A contratação encontra respaldo no Decreto Municipal nº 015, de 27 de abril de 2026, que regulamenta o credenciamento de prestadores de serviços de preparo de solo no âmbito do Município, estabelecendo diretrizes para habilitação, organização por regiões operacionais, convocação, execução, medição e fiscalização dos serviços.

3.9. Dessa forma, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, operacionalmente viável e juridicamente fundamentada, atendendo de forma eficiente às necessidades da Administração Municipal e ao interesse público envolvido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação dos serviços de preparo de solo (aração de terras) observará requisitos técnicos, operacionais e documentais mínimos, indispensáveis à adequada execução do objeto, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

4.2. Requisitos de habilitação técnica

4.2.1. Os interessados deverão comprovar aptidão para a execução dos serviços, mediante a apresentação de documentação que evidencie experiência prévia e capacidade operacional compatível com o objeto da contratação.

4.2.2. Para fins de habilitação, poderão ser exigidos:

atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de natureza similar ao objeto;

declaração de disponibilidade de equipamento e operador aptos à execução dos serviços.

4.2.3. A exigência de qualificação técnica tem por finalidade assegurar que os serviços sejam executados com qualidade, eficiência e segurança.

4.3. Requisitos operacionais

4.3.1. Os prestadores deverão dispor de máquinas agrícolas e implementos adequados à execução dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.2. Deverá ser comprovada a disponibilidade de operador capacitado, responsável pela condução do equipamento durante a execução dos serviços.

4.4. Requisitos relativos aos equipamentos

4.4.1. Os equipamentos utilizados deverão:

atender aos requisitos técnicos mínimos definidos neste Termo de Referência;

apresentar condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança;

possuir documentação que comprove sua propriedade ou posse legítima.

4.4.2. Poderá ser exigida a apresentação de:

nota fiscal do equipamento;

contrato de locação, quando aplicável;

ou outro documento idôneo que comprove a posse ou disponibilidade do maquinário.

4.4.3. Quando exigido pela legislação vigente, deverá ser apresentada comprovação de registro do equipamento em sistemas oficiais, como o RENAGRO, ou equivalente.

4.5. Requisitos relativos aos operadores

4.5.1. Os operadores deverão possuir qualificação compatível com a atividade, podendo ser exigida:

Carteira Nacional de Habilitação nas categorias compatíveis (C, D ou E), quando aplicável;

ou outro documento que comprove a aptidão técnica para operação de máquinas agrícolas.

4.6. Condições para início da execução

4.6.1. Previamente ao início dos serviços, poderá ser exigida a apresentação de laudo técnico, relatório de vistoria ou documento equivalente, atestando que o equipamento se encontra em condições adequadas de funcionamento e segurança.

4.6.2. O documento deverá comprovar, no mínimo o estado geral de conservação, o funcionamento mecânico, a ausência de avarias aparentes e as condições seguras de operação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

4.7. Fiscalização e controle

4.7.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções nos equipamentos e na execução dos serviços, a fim de verificar o cumprimento das condições estabelecidas.

4.7.2. Caso sejam constatadas irregularidades, poderá ser determinada a suspensão da execução até a devida regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

4.8. Condições gerais

4.8.1. Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de chamamento público.

4.8.2. A documentação comprobatória deverá ser apresentada conforme regras e prazos definidos no instrumento convocatório.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços será formalizada por meio de Ordem de Serviço, emitida pela Administração, contendo a identificação do beneficiário, local da execução e demais informações necessárias.

5.2. O início dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pelo credenciado.

5.3. O envio da Ordem de Serviço será realizado por meio eletrônico, devendo o credenciado confirmar o recebimento no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. Decorrido esse prazo sem manifestação, considerar-se-á automaticamente recebida a comunicação, iniciando-se a contagem do prazo previsto no item anterior.

5.4. Local e condições de execução

5.4.1. Os serviços serão prestados exclusivamente em propriedades rurais situadas no Município de Materlândia/MG, em favor de beneficiários previamente cadastrados pela Administração.

5.4.2. O credenciado será responsável pelo deslocamento do equipamento até o local de execução, sem qualquer ônus adicional para o Município, devendo apresentar-se no horário estabelecido, com a máquina em perfeitas condições de uso, devidamente abastecida e acompanhada do operador.

5.4.3. A execução dos serviços compreenderá o preparo do solo para fins agrícolas, incluindo a disponibilização de trator, implementos, operador e todos os insumos necessários.

5.4.4. Não será admitida a execução dos serviços para atividades de silvicultura comercial e/ou formação de pastagens, salvo quando consorciadas com cultura agrícola de milho.

5.5. Controle da execução dos serviços

5.5.1. A medição dos serviços será realizada com base na quantidade de horas efetivamente trabalhadas, registradas por meio de horímetro.

5.5.2. O controle das horas deverá ser registrado em relatório contendo, no mínimo horário inicial e final da execução, identificação do operador, identificação do beneficiário, local da prestação do serviço.

5.5.3. O controle será acompanhado pelo operador, pelo beneficiário e pelo fiscal do contrato designado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

5.5.4. Ao término dos serviços em cada propriedade, deverá ser emitido recibo em 02 (duas) vias, contendo o total de horas trabalhadas, devidamente assinado pelo operador e pelo beneficiário, sendo:
uma via destinada ao produtor rural;
uma via entregue à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

5.6. Limitação de atendimento por beneficiário

5.6.1. Fica estabelecido o limite máximo de 10 (dez) horas de serviços de aração por propriedade rural, por exercício.

5.6.2. Para fins de controle, será considerada como unidade de atendimento a propriedade rural, independentemente do número de CPFs vinculados ao imóvel.

5.6.3. Caberá à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente realizar o controle dos beneficiários, podendo exigir documentos que comprovem a vinculação do solicitante à propriedade atendida.

5.6.4. Constatada tentativa de fracionamento indevido do benefício, o atendimento poderá ser suspenso ou indeferido.

5.7. Substituição de prestador e rodízio

5.7.1. Caso o credenciado convocado não possa atender à Ordem de Serviço, será realizada nova convocação, observando-se a ordem de rodízio estabelecida pela Administração.

5.8. Qualidade e refazimento dos serviços

5.8.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as determinações da fiscalização.

5.8.2. A Administração poderá exigir o refazimento dos serviços, sem ônus, quando constatada imperícia técnica, má execução ou descumprimento das especificações, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

5.8.3. O não refazimento dos serviços quando solicitado implicará o não pagamento pelos serviços executados de forma inadequada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

5.9. Restrições de uso

5.9.1. É expressamente proibida a utilização dos equipamentos para finalidades diversas daquelas previstas neste Termo de Referência.

5.10. Supervisão e gestão

5.10.1. Os serviços serão supervisionados e gerenciados pela Prefeitura Municipal de Materlândia, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, não havendo participação de outras entidades na gestão do programa.

5.11. Natureza da relação jurídica

5.11.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos do credenciado e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O recebimento dos serviços será realizado pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração, mediante verificação da execução e conferência dos documentos comprobatórios, especialmente os recibos emitidos ao término de cada atendimento.

6.2. Considerando a natureza dos serviços, caracterizada por execução imediata e mensuração por hora trabalhada, a avaliação da prestação será realizada com base na quantidade de horas efetivamente executadas, devidamente registradas por meio de horímetro e formalizadas em recibo assinado pelo operador e pelo beneficiário.

6.3. Os recibos apresentados serão conferidos pelo Fiscal do Contrato, que deverá verificar a conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

6.4. Após a validação da execução e da documentação apresentada, será realizado o aceite definitivo dos serviços, autorizando-se o prosseguimento dos procedimentos de pagamento.

6.5. Responsabilidade pela execução

6.5.1. O recebimento dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado pela perfeita execução do objeto, ficando este obrigado a corrigir, refazer ou complementar os serviços, no todo ou em parte, sempre que forem constatados vícios, falhas ou irregularidades.

6.6. Rejeição dos serviços

6.6.1. Caso seja constatada qualquer divergência quanto à qualidade dos serviços prestados, seja em relação ao equipamento utilizado ou à atuação do operador, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os serviços executados.

6.6.2. Nessa hipótese, o credenciado será formalmente notificado para proceder à regularização ou refazimento dos serviços, sem qualquer ônus para o Município, no prazo estabelecido pela fiscalização.

6.6.3. O descumprimento das determinações da fiscalização poderá ensejar a não aceitação dos serviços a suspensão do pagamento correspondente e a aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato.

7. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. O prazo de vigência da contratação terá início na data da assinatura do instrumento contratual, vigorando até a data de conclusão do período de credenciamento fixado no edital e aviso de chamamento público.

7.1.1. A vigência dos instrumentos contratuais celebrados poderá ser prorrogada na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

7.2. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II, que é parte integrante do presente Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações do Beneficiário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

8.1.1. Acompanhar a execução dos serviços de aração em sua propriedade, zelando pelo correto desenvolvimento das atividades.

8.1.2. Caso identifique qualquer irregularidade durante a prestação dos serviços, deverá solicitar a imediata paralisação das atividades e comunicar o fato, por escrito, à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, para adoção das providências cabíveis.

8.1.3. Respeitar as áreas ambientalmente protegidas, especialmente as Áreas de Preservação Permanente (APP), cobertas ou não por vegetação nativa, destinadas à proteção dos recursos hídricos.

8.1.4. Não permitir a execução de aração no sentido da declividade do terreno, quando esta prática puder ocasionar processos erosivos, tais como formação de sulcos e voçorocas.

8.1.5. Garantir que a área a ser trabalhada esteja livre de resíduos que possam comprometer a execução dos serviços, tais como plásticos, lonas, embalagens ou outros materiais inadequadamente descartados.

8.1.6. Em caso de dúvida quanto à caracterização da área como de preservação permanente, a execução dos serviços somente deverá ocorrer após análise técnica e, quando exigido, mediante autorização do órgão ambiental competente.

8.1.7. O Município poderá prestar apoio técnico, por meio de sua equipe ou empresa especializada, quanto à avaliação da área e à orientação sobre a necessidade de licenciamento, não cabendo a esses agentes a emissão de licença ambiental.

8.2. Obrigações do Credenciado

8.2.1. Comunicar à Administração quaisquer omissões, inconsistências ou irregularidades identificadas durante a execução dos serviços.

8.2.2. Submeter previamente à fiscalização quaisquer alterações, modificações ou ajustes necessários na execução dos serviços, para a devida autorização.

8.2.3. Manter a continuidade dos serviços, garantindo a adequada execução até sua conclusão, responsabilizando-se por eventuais interrupções decorrentes de falhas operacionais.

8.2.4. Utilizar equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e operadores devidamente capacitados e habilitados, com Carteira Nacional de Habilitação válida e compatível com o equipamento operado.

8.2.5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: combustível, manutenção, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e demais custos necessários.

8.2.6. Executar os serviços em conformidade com as normas de segurança e boas práticas técnicas, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência.

8.2.7. Providenciar, de imediato, o reparo ou substituição de equipamentos que apresentem defeitos ou falhas, de forma a não comprometer a continuidade da execução.

8.2.8. Caso a substituição do equipamento não ocorra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a Administração poderá convocar outro credenciado, observada a ordem de rodízio, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.2.9. Responsabilizar-se pela remoção do equipamento defeituoso, incluindo custos com transporte, guincho e demais despesas correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

8.3. Obrigações do Credenciante (Administração)

8.3.1. Comunicar ao credenciado, por escrito, quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam devidamente corrigidas.

8.3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor designado, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas.

8.3.3. Efetuar o pagamento pelos serviços executados, conforme valores, prazos e condições estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

8.3.4. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, quando solicitados pelo credenciado.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, competindo-lhes o acompanhamento, controle e verificação do fiel cumprimento das obrigações contratuais.

9.2. Fica designada como gestora do contrato a Sra. Angélica Carvalho Prado, a quem competirá a coordenação geral da execução contratual, bem como a adoção das medidas administrativas necessárias ao seu regular andamento.

9.3. Fica designada como fiscal do contrato a Sra. Jucimar Pereira dos Santos, responsável pelo acompanhamento direto da execução dos serviços, verificação da conformidade das atividades realizadas e atesto das medições para fins de pagamento.

9.4. A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação do cumprimento das condições contratuais, assegurando a conformidade, a qualidade dos serviços prestados, a eficiência na execução e o atendimento aos prazos estabelecidos.

9.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser encaminhadas à autoridade superior competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

9.6. O fiscal deverá registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando, sempre que possível, data, local, responsáveis envolvidos e as providências adotadas, determinando as medidas necessárias à regularização de falhas ou irregularidades, e encaminhando os registros à autoridade competente para eventual adoção de medidas administrativas, inclusive rescisão contratual, quando cabível.

9.7. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva do credenciado quanto à execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos decorrentes de sua atuação.

10. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados será realizado pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal ou documento equivalente pelo fiscal da contratação, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

14.133/2021, desde que previamente verificada a regular execução dos serviços, validada a medição e aceita a documentação apresentada.

10.2. Para fins de pagamento, o credenciado deverá apresentar documento fiscal idôneo, acompanhado da identificação da Ordem de Serviço correspondente, relatório de execução ou ficha de medição, recibos devidamente assinados pelo operador e pelo beneficiário, bem como o quantitativo de horas efetivamente trabalhadas, todos devidamente conferidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

10.3. O valor a ser pago será apurado mediante a multiplicação da quantidade de horas efetivamente executadas pelo valor unitário fixado neste Termo de Referência, observando-se os limites autorizados pela Administração.

10.4. Havendo erro no documento fiscal, inconsistência na medição ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até a devida regularização pelo credenciado, hipótese em que o prazo será reiniciado após a reapresentação da documentação corrigida, sem qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

10.5. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pelo credenciado, devendo constar os dados bancários completos no documento fiscal ou no ato de credenciamento.

10.6. Para prestadores pessoa jurídica, será exigida a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), e, para pessoa física, Nota Fiscal de Produtor Rural ou, na sua ausência, Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), hipótese em que serão efetuadas as retenções legais cabíveis, especialmente quanto à contribuição previdenciária (INSS) e ao Imposto de Renda, quando aplicável.

10.7. O credenciado deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual, podendo a Administração realizar as verificações necessárias nos sistemas oficiais.

10.8. Caso o credenciado seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar a devida comprovação para fins de não retenção tributária, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

10.9. Somente serão pagos os serviços devidamente autorizados, executados, medidos e atestados, sendo vedado o pagamento por serviços não autorizados ou executados em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.10. A Administração poderá aplicar glosas nos valores apresentados nos casos de inconsistências na medição, execução em desacordo com as especificações técnicas ou quantitativos superiores aos autorizados, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, será adotado o critério de escolha de terceiros, aplicável às hipóteses de credenciamento em que a Administração necessita contratar múltiplos prestadores aptos à execução do objeto.

11.2. Serão credenciados todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de chamamento público, assegurando-se igualdade de condições entre os credenciados, inclusive quanto ao valor a ser pago pelos serviços, o qual será fixo e uniforme, vedada qualquer forma de competição por preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

11.3. A seleção do prestador para execução de cada serviço será realizada pelo beneficiário do programa, dentre os prestadores devidamente credenciados, observada a disponibilidade e a capacidade operacional para atendimento da demanda, sendo vedada qualquer forma de direcionamento por parte da Administração.

11.4. Para fins de organização e eficiência da execução dos serviços, a Administração disponibilizará aos beneficiários a relação atualizada dos prestadores credenciados, contendo, sempre que possível, informações relativas à localização, região de atuação e meios de contato de cada prestador.

11.5. As informações relativas à localização dos prestadores terão caráter meramente informativo e orientador, com o objetivo de auxiliar o beneficiário na escolha, especialmente quanto à logística de atendimento e ao tempo de deslocamento, não constituindo critério restritivo ou determinante imposto pela Administração.

11.6. A escolha do prestador pelo beneficiário deverá observar a disponibilidade do credenciado e o planejamento operacional definido pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, de modo a garantir a continuidade dos serviços e o atendimento ordenado das demandas existentes.

11.7. A Administração poderá organizar os prestadores credenciados por regiões operacionais, como forma de planejamento e gestão da execução dos serviços, sem prejuízo da possibilidade de atendimento em localidades diversas, desde que não haja comprometimento da execução regular dos serviços e das demandas previamente assumidas.

11.8. O atendimento fora da região inicialmente indicada pelo credenciado será admitido desde que haja disponibilidade operacional e não haja prejuízo à execução dos serviços já programados, devendo ser respeitada a ordem de planejamento estabelecida pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

11.9. A adoção dos critérios previstos nesta cláusula tem por finalidade assegurar a adequada distribuição da demanda, a eficiência na execução dos serviços e o atendimento ao interesse público, observando-se os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e economicidade.

12. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS ENTRE OS CREDENCIADOS

12.1. A distribuição das demandas entre os prestadores credenciados ocorrerá de forma impessoal, transparente e orientada pela escolha do beneficiário do programa, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da isonomia, da eficiência e da adequada gestão da contratação pública.

12.2. Os serviços serão executados mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) pela Administração Municipal, na qual serão definidos o local da execução, o quantitativo estimado de horas autorizadas e o prazo para realização das atividades.

12.3. A escolha do prestador será realizada pelo beneficiário, dentre os credenciados disponíveis e aptos à execução do serviço, observada a capacidade operacional e a disponibilidade para atendimento da demanda.

12.4. A Administração atuará na organização da demanda, disponibilizando aos beneficiários a relação de prestadores credenciados, bem como informações relevantes para a escolha, incluindo, sempre que possível, a localização e a região de atuação, sem caráter vinculante.

12.5. A Administração poderá intervir na definição do prestador a ser convocado exclusivamente nos casos em que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

- a) Houver indisponibilidade do prestador escolhido pelo beneficiário;
- b) Ocorrer recusa injustificada ao atendimento da Ordem de Serviço;
- c) Houver aplicação de penalidade que impeça a execução dos serviços;
- d) For constatada ausência de condições técnicas ou operacionais para atendimento da demanda.

12.6. Nas hipóteses previstas no item anterior, a Administração poderá indicar outro prestador credenciado apto, observando critérios objetivos de disponibilidade, capacidade operacional e continuidade da execução dos serviços.

12.7. Quando a natureza da demanda exigir a execução simultânea dos serviços, a Administração poderá emitir Ordens de Serviço para mais de um credenciado, conforme a necessidade operacional e a capacidade de atendimento.

12.8. A Administração manterá registro atualizado das Ordens de Serviço emitidas e da distribuição das demandas, assegurando a transparência, a rastreabilidade e o controle da execução dos serviços.

12.9. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem garantia de volume mínimo de serviços, ficando a execução condicionada à demanda efetiva da Administração e à disponibilidade orçamentária.

13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

13.1. A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em levantamento prévio de mercado, realizado mediante consulta a potenciais prestadores de serviços e a bancos de preços públicos, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando as especificidades do objeto e as condições de execução dos serviços no âmbito do Município.

13.2. Os valores referenciais estabelecidos neste Termo de Referência correspondem ao preço unitário por hora de serviço, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução, tais como disponibilização de equipamentos, operador, combustível, manutenção, deslocamento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas correlatas.

13.3. Os preços fixados possuem caráter uniforme e serão aplicáveis a todos os prestadores credenciados, sendo vedada a apresentação de propostas com valores distintos, bem como qualquer forma de competição por preço entre os interessados, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A definição dos valores buscou refletir os preços praticados no mercado regional, observando critérios de razoabilidade, economicidade e viabilidade da execução dos serviços, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

13.5. Os documentos que fundamentam a formação dos preços, incluindo pesquisas de mercado, memórias de cálculo e demais elementos utilizados, encontram-se devidamente juntados aos autos do processo administrativo, assegurando transparência e rastreabilidade.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A contratação decorrente deste Termo de Referência encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do Município de Materlândia/MG, estando prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

na Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância com o Plano Plurianual (PPA) e com as ações e metas estabelecidas pela Administração Municipal.

14.2. Os recursos financeiros destinados ao custeio das despesas decorrentes da contratação estão consignados em dotação orçamentária própria, classificada na categoria econômica destinada à contratação de serviços de terceiros, compatível com a natureza do objeto.

14.3. A execução das despesas observará rigorosamente os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficando os pagamentos condicionados à efetiva disponibilidade orçamentária e financeira.

14.4. Os pagamentos serão realizados conforme a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. A verificação da existência de saldo orçamentário e financeiro será realizada previamente à emissão das notas de empenho e às autorizações de pagamento, de modo a assegurar a legalidade, a responsabilidade fiscal e a regular execução da despesa pública.

14.6. A dotação orçamentária específica, a fonte de recursos e o elemento de despesa correspondentes constarão expressamente nos instrumentos contratuais e nas respectivas notas de empenho, conforme a peça orçamentária vigente no respectivo exercício financeiro.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como com as normas e diretrizes aplicáveis ao procedimento de credenciamento no âmbito da Administração Pública.

15.2. As disposições constantes deste instrumento servirão de base para a elaboração do edital de chamamento público e dos demais documentos necessários à formalização da contratação, devendo ser integralmente observadas pelos interessados e pela Administração.

15.3. Eventuais dúvidas, omissões ou lacunas na interpretação deste Termo de Referência serão dirimidas pela Administração Municipal, à luz da legislação aplicável, dos princípios da Administração Pública e do interesse público envolvido.

15.4. A Administração poderá, mediante justificativa, promover alterações neste Termo de Referência antes da publicação do edital, com vistas ao aprimoramento do objeto e à melhor adequação às necessidades administrativas.

15.5. A participação no procedimento de credenciamento implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de chamamento público.

15.6. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, os documentos que o acompanham, incluindo anexos, planilhas, estimativas, estudos técnicos e demais peças que compõem o processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO II - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°

Pelo Presente instrumento, a, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo(a) seu/sua, senhor(a), portador(a) do CPF nº, doravante denominada CREDENCIANTE/CONTRATANTE, e, a empresa, com sede na, na cidade de, CEP, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) seu/sua, senhor(a), portador(a) do CPF nº, doravante denominada CREDENCIADA/CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Credenciamento nº./2026, Inexigibilidade de Licitação nº./2026, Processo Administrativo nº./2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, conforme quantidade e condições descritas abaixo.

§1º. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Credenciamento nº./2026, Inexigibilidade de Licitação nº./2026, Processo Administrativo nº./2026, bem como a proposta da Contratada, anexos e pareceres que formam o Processo Administrativo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ (.....).

2.2. O Contratante poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do Contratante ou por acordo entre as partes.

(Tabela dos itens)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, estendendo-se até a conclusão do período de credenciamento fixado no chamamento público correspondente.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições de habilitação e qualificação da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

3.3. A extinção do credenciamento, por decurso do prazo ou por outra causa prevista em lei ou neste contrato, implicará automaticamente a cessação dos efeitos deste instrumento, sem direito a indenizações de qualquer natureza, ressalvados os serviços devidamente executados e atestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução dos serviços será formalizada por meio de Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE, contendo a identificação do beneficiário, o local da execução e demais informações necessárias à adequada prestação dos serviços.

4.2. O início da execução deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

4.3. O envio da Ordem de Serviço será realizado por meio eletrônico, devendo a CONTRATADA confirmar seu recebimento no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser considerada automaticamente recebida, iniciando-se, a partir de então, a contagem do prazo previsto no item anterior.

4.4. Os serviços serão prestados exclusivamente em propriedades rurais situadas no Município de Materlândia/MG, em favor de beneficiários previamente cadastrados pela CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATADA será responsável pelo deslocamento do equipamento até o local da execução, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, devendo apresentar-se no horário estabelecido, com a máquina em perfeitas condições de uso, devidamente abastecida e acompanhada do operador.

4.6. A execução dos serviços compreenderá o preparo do solo para fins agrícolas, incluindo a disponibilização de trator, implementos, operador e todos os insumos necessários à perfeita execução do objeto.

4.7. Não será admitida a execução dos serviços para atividades de silvicultura comercial ou formação de pastagens, salvo quando consorciadas com cultura agrícola de milho.

4.8. A medição dos serviços será realizada com base na quantidade de horas efetivamente trabalhadas, registradas por meio de horímetro, devendo o controle ser formalizado em relatório contendo, no mínimo, o horário inicial e final da execução, a identificação do operador, do beneficiário e do local da prestação.

4.9. O controle da execução será acompanhado pela CONTRATADA, pelo beneficiário e pelo fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE.

4.10. Ao término dos serviços em cada propriedade, deverá ser emitido recibo em 02 (duas) vias, contendo o total de horas trabalhadas, devidamente assinado pelo operador e pelo beneficiário, sendo uma via destinada ao produtor rural e outra encaminhada à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

4.11. Fica estabelecido o limite máximo de 10 (dez) horas de serviços de aração por propriedade rural, por exercício, sendo considerada como unidade de atendimento a propriedade rural, independentemente do número de CPFs vinculados ao imóvel.

4.12. Caberá à CONTRATANTE realizar o controle dos beneficiários, podendo exigir documentos que comprovem a vinculação do solicitante à propriedade atendida, sendo vedada a fragmentação indevida da demanda, sob pena de suspensão ou indeferimento do atendimento.

4.13. Caso a CONTRATADA não possa atender à Ordem de Serviço, deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, que adotará as medidas necessárias à continuidade da execução, podendo indicar outro prestador credenciado apto, nos termos do regulamento do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

4.14. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as determinações da fiscalização, podendo a CONTRATANTE exigir o refazimento, total ou parcial, sem ônus adicional, quando constatada imperícia, má execução ou descumprimento das especificações, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

4.15. O não atendimento à determinação de refazimento implicará a não aceitação dos serviços e o não pagamento correspondente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.16. É expressamente vedada a utilização dos equipamentos para finalidades diversas daquelas previstas neste contrato.

4.17. Os serviços serão supervisionados e gerenciados pela CONTRATANTE, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

4.18. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações do Beneficiário

5.1.1. O beneficiário deverá acompanhar a execução dos serviços de aração em sua propriedade, zelando pelo correto desenvolvimento das atividades.

5.1.2. Caso identifique qualquer irregularidade durante a prestação dos serviços, deverá solicitar a imediata paralisação das atividades e comunicar o fato, por escrito, à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, para adoção das providências cabíveis.

5.1.3. O beneficiário deverá respeitar as áreas ambientalmente protegidas, especialmente as Áreas de Preservação Permanente (APP), cobertas ou não por vegetação nativa, destinadas à proteção dos recursos hídricos.

5.1.4. Não deverá permitir a execução de aração no sentido da declividade do terreno quando esta prática puder ocasionar processos erosivos, tais como formação de sulcos e voçorocas.

5.1.5. Deverá garantir que a área a ser trabalhada esteja livre de resíduos que possam comprometer a execução dos serviços, tais como plásticos, lonas, embalagens ou outros materiais inadequadamente descartados.

5.1.6. Em caso de dúvida quanto à caracterização da área como de preservação permanente, a execução dos serviços somente deverá ocorrer após análise técnica e, quando exigido, mediante autorização do órgão ambiental competente.

5.1.7. A CONTRATANTE poderá prestar apoio técnico, por meio de sua equipe ou empresa especializada, quanto à avaliação da área e à orientação sobre a necessidade de licenciamento ambiental, não cabendo a esses agentes a emissão de licença, que permanece sob competência do órgão ambiental.

5.2. Obrigações da CONTRATADA

5.2.1. Comunicar à CONTRATANTE quaisquer omissões, inconsistências ou irregularidades identificadas durante a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

5.2.2. Submeter previamente à fiscalização quaisquer alterações, modificações ou ajustes necessários à execução dos serviços, para a devida autorização.

5.2.3. Assegurar a continuidade da execução dos serviços até sua conclusão, responsabilizando-se por eventuais interrupções decorrentes de falhas operacionais.

5.2.4. Utilizar equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e operadores devidamente capacitados e habilitados, com Carteira Nacional de Habilitação válida e compatível com o equipamento operado.

5.2.5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo combustível, manutenção, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e demais custos necessários.

5.2.6. Executar os serviços em conformidade com as normas de segurança e boas práticas técnicas, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência.

5.2.7. Providenciar, de imediato, o reparo ou substituição de equipamentos que apresentem defeitos ou falhas, de forma a não comprometer a continuidade da execução.

5.2.8. Caso a substituição do equipamento não ocorra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à continuidade da execução, inclusive mediante convocação de outro prestador credenciado apto, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.2.9. Responsabilizar-se pela remoção do equipamento defeituoso, incluindo custos com transporte, guincho e demais despesas correlatas.

5.3. Obrigações da CONTRATANTE

5.3.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam devidamente corrigidas.

5.3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor designado, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

5.3.3. Efetuar o pagamento pelos serviços executados, conforme valores, prazos e condições estabelecidos neste contrato.

5.3.4. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, quando solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, competindo-lhes o acompanhamento, controle e verificação do fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.2. Fica designada como gestora do contrato a Sra. Angélica Carvalho Prado, a quem competirá a coordenação geral da execução contratual, bem como a adoção das medidas administrativas necessárias ao seu regular andamento.

6.3. Fica designada como fiscal do contrato a Sra. Jucimar Pereira dos Santos, responsável pelo acompanhamento direto da execução dos serviços, verificação da conformidade das atividades realizadas e pelo atesto das medições para fins de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

6.4. A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação do cumprimento das condições contratuais, assegurando a conformidade, a qualidade dos serviços prestados, a eficiência na execução e o atendimento aos prazos estabelecidos.

6.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser encaminhadas à autoridade superior competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

6.6. O fiscal deverá registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando, sempre que possível, data, local, responsáveis envolvidos e as providências adotadas, determinando as medidas necessárias à regularização de falhas ou irregularidades, e encaminhando os registros à autoridade competente para eventual adoção de medidas administrativas, inclusive rescisão contratual, quando cabível.

6.7. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados será realizado pela CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da Nota Fiscal ou documento equivalente pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que previamente verificada a regular execução dos serviços, validada a medição e aceita a documentação apresentada.

7.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal idôneo, acompanhado da identificação da Ordem de Serviço correspondente, relatório de execução ou ficha de medição, recibos devidamente assinados pelo operador e pelo beneficiário, bem como o quantitativo de horas efetivamente trabalhadas, todos devidamente conferidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

7.3. O valor a ser pago será apurado mediante a multiplicação da quantidade de horas efetivamente executadas pelo valor unitário estabelecido neste contrato, observando-se os limites autorizados pela CONTRATANTE.

7.4. Havendo erro no documento fiscal, inconsistência na medição ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até a devida regularização pela CONTRATADA, hipótese em que o prazo será reiniciado após a reapresentação da documentação corrigida, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, devendo constar os dados bancários completos no documento fiscal ou no ato de credenciamento.

7.6. Para prestadores pessoa jurídica, será exigida a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) e, para pessoa física, Nota Fiscal de Produtor Rural ou, na sua ausência, Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), hipótese em que serão efetuadas as retenções legais cabíveis, especialmente quanto à contribuição previdenciária (INSS) e ao Imposto de Renda, quando aplicável.

7.7. A CONTRATADA deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual, podendo a CONTRATANTE realizar as verificações necessárias nos sistemas oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

7.8. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar a devida comprovação para fins de não retenção tributária, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

7.9. Somente serão pagos os serviços devidamente autorizados, executados, medidos e atestados, sendo vedado o pagamento por serviços não autorizados ou executados em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato.

7.10. A CONTRATANTE poderá aplicar glosas nos valores apresentados nos casos de inconsistências na medição, execução em desacordo com as especificações técnicas ou quantitativos superiores aos autorizados, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Materlândia/MG, observada a classificação orçamentária abaixo discriminada, ou outra que venha a substituí-la em caso de alterações legislativas:

.....

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratual, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a execução integral dos serviços objeto deste contrato.

9.2. Excepcionalmente, poderá ser admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares, de caráter meramente instrumental e que não integrem a essência do objeto contratual, desde que:

- a) Haja prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- b) A empresa ou profissional subcontratado atenda integralmente às exigências legais, técnicas, fiscais, trabalhistas e regulamentares aplicáveis;
- c) Seja mantida, em qualquer hipótese, a integral responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços prestados, inclusive quanto à qualidade, prazos e demais obrigações contratuais.

9.3. A autorização para subcontratação não transfere ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal ou civil decorrente da execução dos serviços, permanecendo tais responsabilidades integralmente a cargo da CONTRATADA.

9.4. A inobservância do disposto nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, no edital de credenciamento e na Lei nº 14.133/2021, inclusive a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DO OBJETO

10.1. Nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato para acréscimo ou supressão do objeto, observados os limites legais e as condições estabelecidas na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

10.2. Considerando que a presente contratação decorre de procedimento de credenciamento e possui caráter estimativo, a execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço, não havendo obrigação de consumo mínimo ou garantia de quantitativo previamente definido.

10.3. Eventuais alterações contratuais que impliquem modificação do valor estimado da contratação deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente motivado e instruído no processo administrativo correspondente.

10.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e assegurada, quando cabível, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.5. As alterações contratuais que impliquem supressão superior aos limites legais somente poderão ocorrer mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

11.1. O CONTRATANTE poderá promover o descredenciamento da CONTRATADA, a qualquer tempo, mediante decisão devidamente fundamentada em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento que evidenciem comprometimento da capacidade técnica, da regularidade fiscal ou da conduta profissional do credenciado, bem como quando constatada violação aos padrões técnicos, éticos ou operacionais exigidos para a execução dos serviços, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso.

11.2. Será igualmente passível de descredenciamento o credenciado que, quando convocado pela Administração para execução dos serviços mediante emissão de Ordem de Serviço, deixar de iniciar a execução das atividades no prazo estabelecido, sem justificativa devidamente aceita pelo CONTRATANTE.

11.3. A CONTRATADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes de Ordens de Serviço já emitidas.

11.4. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato, no edital de credenciamento e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção da medida de descredenciamento.

11.5. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, sendo as razões apresentadas analisadas pela Comissão de Contratação, que emitirá parecer técnico e o submeterá à autoridade competente para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prestação de informações inverídicas ou a execução irregular dos serviços, sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas neste contrato, no edital de credenciamento e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

12.2. Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa a infração considerada de menor gravidade, especialmente nos casos de atraso de até 10 (dez) dias corridos no início ou na execução dos serviços, sem prejuízo relevante à Administração;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou obrigação afetada, nos casos de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou quando o atraso causar prejuízo direto à Administração;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, nos casos de execução dos serviços de forma deficiente, incompleta ou em desconformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste contrato, no edital ou no Termo de Referência;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, nos casos de inexecução total ou de recusa injustificada em iniciar ou concluir a prestação dos serviços nas condições estabelecidas pela Administração;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme previsto no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observada a gravidade da infração, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade e os critérios estabelecidos na legislação aplicável, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos eventualmente causados à Administração.

12.4. A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo, garantindo à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas também aos particulares que, direta ou indiretamente:

- a) Retardarem ou frustrarem a execução do credenciamento ou das contratações dele decorrentes;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- c) Apresentarem declaração falsa, documentos irregulares ou praticarem fraude de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da interpretação ou execução deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Sabinópolis/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. E, por estarem de pleno acordo com as condições aqui estabelecidas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Materlândia/MG, ____ de _____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

Responsável legal do Contratante

Responsável legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO III - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Materlândia/MG
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Ref.: Credenciamento 004/2026

1. DADOS DO INTERESSADO

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	
Endereço:	
Número:	Bairro:
CEP:	Município/UF:
Telefone:	
E-mail:	
Representante Legal (quando pessoa jurídica):	
CPF do Representante:	

2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Credenciamento de Pessoas Jurídicas e/ou Físicas para a prestação de serviços de preparo de solo (aração de terras), com fornecimento de máquina, operador e demais insumos necessários à execução, destinados ao apoio e incentivo aos pequenos produtores rurais do município de Materlândia/MG.

3. DADOS DO EQUIPAMENTO

Trator Agrícola

Marca/Modelo:
Ano de Fabricação:
Potência (CV):
Possui horímetro: () Sim () Não
Condição do equipamento: () Em pleno funcionamento / () Revisado / () Adequado às exigências do edital

Implemento (grade aradora):

Condição do equipamento: () Em pleno funcionamento / () Revisado / () Adequado às exigências do edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA
CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

4. DECLARAÇÃO

O interessado acima identificado DECLARA, para os devidos fins, que:

- a) Possui condições técnicas, operacionais e estruturais para execução dos serviços;
- b) Disponibiliza operador capacitado para operação do equipamento;
- c) Atende a todos os requisitos exigidos no edital e seus anexos;
- d) Concorde integralmente com as condições do credenciamento, incluindo preços, forma de execução, prazos e pagamento;
- e) Compromete-se a manter as condições declaradas durante toda a vigência do credenciamento.

5. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Banco:
Agência:
Conta Corrente:

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente das responsabilidades legais em caso de falsidade.

Cidade - UF, ... de ... de 2026.

Assinatura do Representante Legal
Nome do Representante Legal
CPF do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTO E OPERADOR

À

Prefeitura Municipal de Materlândia/MG
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Ref.: Credenciamento 004/2026

Eu,, inscrito(a) no CPF nº e/ou CNPJ nº, com sede/endereço à, por meio deste instrumento, DECLARO, para os devidos fins, que disponho de equipamento(s) e operador(es) aptos à execução dos serviços de preparo de solo (aração de terras), conforme as exigências estabelecidas no edital de credenciamento e seus anexos.

Declaro, ainda, que:

- O(s) equipamento(s) disponibilizado(s) encontra(m)-se em perfeitas condições de uso, operação e segurança, atendendo às especificações mínimas exigidas pela Administração;
- Possuo operador devidamente capacitado e habilitado para a condução e operação do equipamento, com qualificação compatível com a atividade a ser desempenhada;
- Comprometo-me a manter, durante toda a vigência do credenciamento e eventual contratação, a disponibilidade do(s) equipamento(s) e operador(es), em condições adequadas para execução dos serviços;
- Assumo integral responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, estando ciente de que a prestação de informações falsas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no edital.
-

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Cidade - UF, ... de ... de 2026.

Assinatura do Representante Legal
Nome do Representante Legal
CPF do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

CEP 39755-000 - MATERLÂNDIA - MG

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À

Prefeitura Municipal de Materlândia/MG
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Ref.: Credenciamento 004/2026

....., inscrito(a) no CPF/CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, quando for o caso, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para os devidos fins, sob as penas da lei, que:

- a) Declara que tem pleno conhecimento e concorda com as condições do edital e seus anexos, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas e pelas transações realizadas, quando aplicável;
- b) Declara que não se enquadra nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo vínculo com agentes públicos envolvidos no processo ou na gestão e fiscalização do contrato, bem como com seus familiares até o terceiro grau;
- c) Declara que, nos últimos 5 (cinco) anos, não foi condenado(a), com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou contratação irregular de adolescentes;
- d) Declara que não está declarado(a) inidôneo(a) nem impedido(a) de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) Declara que cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menores em condições vedadas pela legislação;
- f) Declara que cumprirá as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), garantindo a segurança e confidencialidade dos dados pessoais;
- g) Declara que utilizará os dados pessoais exclusivamente para execução contratual, responsabilizando-se pelo seu tratamento e destinação adequada;
- h) Declara ciência de sua responsabilidade por uso indevido de dados pessoais, comprometendo-se a comunicar ao Município, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, nos termos da LGPD.

Por ser verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Cidade - UF, ... de ... de 2026.

Assinatura do Representante Legal
Nome do Representante Legal
CPF do Representante Legal